

Centro Social Para o Desenvolvimento do Sobralinho

# Regulamento Eleitoral

Aprovado em Assembleia Geral, a 25/03/2022



#### Preâmbulo

Com a publicação do Decreto-Lei nº. 172-A/2014, de 14 de Novembro, e da Lei nº. 76/2015, de 28 de Julho, que alteraram a redação do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, regulador dos Estatutos das IPSS, foi preciso ajustar em conformidade os Estatutos do Centro, e, depois de devidamente testado e verificadas algumas situações menos práticas, decidiu a direção atual do CSPDS apresentar aos sócios, e aprovar, em Assembleia Geral, alterações ao Regulamento Eleitoral para a Instituição, passando a partir desta data a vigorar a versão agora atualizada.

#### Artigo 1º Organização do processo eleitoral

- 1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, sendo da sua responsabilidade:
  - 1.1. Solicitar atempadamente à Direção a elaboração e apresentação dos cadernos eleitorais, nos quais constem todos os associados com direito a voto, cujos ficarão à disposição de todos os associados, na sede do Centro, para consulta, a partir do 3º dia a contar da publicação da convocatória para a assembleia geral eleitoral.
  - 1.2. Marcar a data e o local das eleições;
  - 1.3. Convocar a Assembleia Geral Eleitoral, de cuja convocatória deverá constar a data limite para apresentação de candidaturas;
  - 1.4. Formar a Mesa Eleitoral, com os delegados das listas concorrentes;
  - 1.5. Verificar a legitimidade das candidaturas;
  - 1.6. Verificar se os eleitores têm direito a votar;



- 1.7. Publicação das listas;
- 1.8. Apurar e declarar o resultado das votações.
- A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral, assinada pelo(a)
  Presidente da Mesa ou substituto, ou por chancela, deve ser comunicada
  nos termos definidos nos estatutos a cada associado em data não inferior
  a 30 dias da data das eleições,
  - 2.1.Independentemente da convocatória nos termos do número anterior é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
  - 2.2.Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
  - 2.3.Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e, se possível, no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja comunicada aos associados.
  - 2.4.Disponibilizar aos Delegados, o caderno eleitoral, em formato digital, se solicitado.

### Artigo 2º Competência eleitoral e composição das Listas

- 1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos de entre os associados efetivos e as pessoas singulares que sejam associados honorários.
- 2. Pelos interessados, será apresentada uma lista única de candidatura para a mesa da assembleia geral, direção, conselho fiscal.



- 3. As listas têm de integrar candidatos aos seguintes cargos: Um presidente e dois secretários para a mesa da assembleia-geral, como dispõe o art.º 27º dos Estatutos;
  - Um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, 1° secretário, 2° secretário, 1° vogal e 2° vogal para o órgão direção que terá assim 7 membros efetivos, como estabelece o art.º 34° dos Estatutos;
- 4. Um presidente e dois vogais para o conselho fiscal, como dispõe o art.º 37º dos Estatutos;
- 5. As listas integrarão ainda, dois membros suplentes para a Direção e um membro suplente para o Conselho Fiscal, como aludem os art.º 34º e 37º dos Estatutos
- 6. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, tenham as suas quotas em dia, sejam maiores de idade e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
- 7. Cada associado no pleno gozo dos seus direitos só tem direito a um voto e apenas concorrerá a um órgão.
- 8. Os titulares dos órgãos não podem ser candidatos nem podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público, social ou não lucrativo, bem ainda por falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena, ou, sobre o cumprimento da mesma já tenham decorridos 10 anos sem reincidências. O mesmo impedimento imediato recai sobre o associado que já tenha sido alvo de decisão de sanção disciplinar, ou que tenha perdido o mandato nos termos da alínea h) do artº 20º dos estatutos do CSPDS, há menos de 3 anos e/ou



que ainda estiver a, ou por, cumprir pena disciplinar, por infração estatutária.

#### Artigo 3° Candidaturas

- 1. As candidaturas devem ser subscritas por todos os membros que delas façam parte;
- 2. As candidaturas devem ser apoiadas por um grupo mínimo de 30 associados, que sejam associados efetivos e/ou associados honorários, quer sejam pessoas singulares ou coletivas, sendo obrigatória a indicação dos respetivos números de associado.
- 3. Nas listas deverão constar todos os órgãos a eleger e os números e nomes dos respetivos candidatos, incluindo os suplentes.

#### Artigo 4º Entrega de listas

- 1. As Listas dos candidatos devem ser entregues à Mesa da Assembleia Geral, até 15 dias antes da data das eleições, acompanhadas de documento que conterá as bases programáticas da respetiva candidatura, sob pena de rejeição.
  - 1.1.A Mesa da Assembleia Geral tem 24 horas para analisar a validade e/ou possíveis inconformidades, e dar conhecimento aos delegados das listas.
- 2. Todas as listas deverão indicar um delegado, efetivo e suplente; apenas o delegado efetivo, ou o suplente se indicado pelo primeiro, será o representante da lista e fará parte da mesa eleitoral; o delegado indicado pela lista será aquele que receberá toda e qualquer comunicação que se pretenda dirigir à respetiva lista.



- 3. No caso de haver irregularidades nas listas, a Mesa da Assembleia Geral devolve-as aos subscritores através do seu delegado, que têm 48 horas para retificá-las.
- 4. A cada uma das listas aceites é atribuída uma letra, por ordem alfabética atribuída por sorteio.
- 5. As listas candidatas, com o respetivo programa, serão afixadas na sede do Centro, com uma antecedência mínima de 10 dias antes da data das eleições.

#### Artigo 5° Campanha Eleitoral

- A Campanha eleitoral é o período de tempo necessário para que os membros constituintes das listas, ou listas candidatas, possam realizar reuniões específicas com os associados, trabalhadores, clientes, famílias e outros interessados no processo eleitoral, por forma a esclarecer os associados eleitores das suas propostas de trabalho para o mandato a que se candidatam.
  - a) Todas as despesas inerentes à campanha eleitoral, correm por conta das listas candidatas e estão vedadas a utilização de todas e quaisquer facilidades ou serviço do CSPDS, a não ser a disponibilidade de instalações para ações de esclarecimento e para afixação de publicidade das listas, nos locais habitualmente usados para a informação do CSPDS.
- 2. A Campanha eleitoral decorrerá entre a data de afixação das listas candidatas, e o dia anterior à data da realização do ato eleitoral.
- 3. As reuniões, sessões de esclarecimento e outras iniciativas poderão ser realizadas interna ou externamente à instituição, em locais adequados para o efeito e devem ser requeridas pelos delegados, à Mesa da Assembleia



Geral, que decidirá, depois de ouvida a Direção, em termos paritários com todas as listas.

a) Caso a/as listas pretendam realizar alguma das iniciativas nas instalações do CSPDS, deve o Órgão de Gestão diligenciar para que estas se possam efetivar, salvaguardando sempre o bom funcionamento dos serviços e atividades, mas sem retirar relevância às referidas iniciativas.

#### Artigo 6º Boletins de voto

- 1. Os boletins de voto, todos do mesmo formato e do mesmo tipo de papel, terão apenas impresso a indicação das listas concorrentes identificadas pelas letras que lhes foram atribuídas, e um quadrado onde os associados votantes colocarão uma cruz na lista escolhida.
  - a) Caso à eleição se apresente lista única, o boletim de voto deverá indicar apenas a lista a votos e dois quadrados, um com a indicação de **Sim** e outro com a indicação de **Não**, a serem preenchidos com uma cruz na opção escolhida.

#### Artigo 7º Reclamações Protestos e Recursos

- 1. Todos os associados podem reclamar por escrito da omissão ou inclusão de qualquer associado nos cadernos eleitorais e as reclamações devem dar entrada na sede da associação, até 15 dias antes da data designada para a assembleia geral eleitoral.
- 2. A mesa da assembleia geral eleitoral, depois de ouvida a Comissão Eleitoral, delibera sobre as reclamações, apresentadas nos termos do número anterior, até 10 dias antes do ato eleitoral.



- 3. A fiscalização do processo eleitoral é da responsabilidade da mesa da assembleia geral eleitoral e de uma comissão eleitoral constituída para o efeito.
- 4. Os protestos apresentados no decorrer do ato eleitoral serão decididos pela mesa da assembleia geral e poderá ser apresentado recurso do ato eleitoral ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 5. Os delegados das listas concorrentes podem apresentar à Mesa da Assembleia Geral, recursos dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, até 48 horas após o encerramento da Assembleia Geral Eleitoral.
- 6. A Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, que se deverá pronunciar no prazo de 48 horas, tomará a devida decisão nas 72 horas seguintes, comunicando-a de imediato ao recorrente.

# Artigo 8º Duração do mandato

- 1. A duração do mandato dos órgãos é aquele que estiver definido nos estatutos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros.
- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos.
- 3. Os membros dos órgãos eleitos, nos termos do art.º 19º dos Estatutos, só podem ser eleitos para três mandatos consecutivos, exceto se for cumprido para outros cargos, que não o de presidente de direção, o pressuposto no número 4 do referido artº 19º.
- 4. Serão observadas todas as demais limitações do Estatuto do CSPDS nesta matéria.



#### Artigo 9º Votação

- 1. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa, que tenham as suas quotas em dia e não estejam suspensos.
- 2. O voto é direto e secreto.
- 3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura conforme à que consta de documento de identificação civil, cuja fotocópia, pelo menos, deve vir-lhe agrafada para se possibilitar a conferência e deverá estar datada e devidamente autorizada pelo seu titular e entregue à data da respetiva assembleia geral.
- 4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

#### Artigo 10° Apuramento dos resultados

- 1. Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos, à elaboração da ata e afixação dos resultados provisórios.
- 2. No caso da existência de várias candidaturas considera-se eleita a que obtiver a maioria de votos, não se considerando como tal os votos brancos ou nulos e as abstenções.



- 3. Consideram-se votos nulos os que contenham alguma inscrição, comentário, rasura ou corte no nome de qualquer das listas candidatas.
- 4. Em caso de empate ou se nenhuma das candidaturas obtiver a maioria de votos prevista no nº 2, procede-se imediatamente a novo sufrágio, ao qual apenas serão admitidas as duas listas mais votadas que não tenham retirado a sua candidatura.
- 5. Caso exista apenas uma lista a sufrágio, esta apenas poderá ser eleita por maioria de votos, ou, não sendo possível a eleição, em caso de empate, procede-se de imediato a novo ato eleitoral, nos termos do nº 2, deste artigo.

#### Artigo 11° Ato de posse

- 1. Após a proclamação dos resultados definitivos, a afixar na sede da Associação, o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou o seu substituto, conferirá posse aos dirigentes eleitos nos 30 dias após a publicação da ata final.
- 2. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, o presidente da MAG eleito entra em exercício pleno das suas funções e dá posse aos restantes titulares eleitos pela Assembleia Geral, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

#### Artigo 12º Eleições extraordinárias

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros da Direção ou do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se



eleições extraordinárias para o órgão a preencher, no prazo máximo de um mês, mas os novos membros apenas completam o mandato.

2. O processo eleitoral seguirá, no mais, as disposições do presente Regulamento.

#### Artigo 13º Casos omissos e Disposições Finais

- 1. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral de acordo com o estabelecido na Lei, nos Estatutos do CSPDS e no presente Regulamento.
- 2. Todos os prazos indicados no presente regulamento devem ser contados em dias de calendário.



# Anexo Fita de tempo do ato eleitoral

| Calendário         | Descrição   |
|--------------------|---|
| dia D menos 30     | Marcação da data do ato eleitoral                     |
| dia D menos 27     | Publicação dos cadernos eleitorais para consulta      |
| dia D menos 15     | Data limite para reclamação dos cadernos eleitorais   |
|                    | Data limite para entrega das listas candidatas        |
| dia D menos 14     | Análise das listas candidatas pela MAG                |
| dia D menos 12     | Data limite para entrega das listas candidatas        |
|                    | (retificadas se não tiverem sido aceites pela MAG)    |
| dia D menos 11     | Reanálise e aprovação final das listas candidatas (já |
|                    | retificadas se não tiverem sido aceites pela MAG)     |
| dia D menos 10     | Decisão sobre reclamação dos cadernos eleitorais e    |
|                    | afixação definitiva.                                  |
|                    | Afixação das listas candidatas                        |
| dia D menos 10 a   | Período dedicado à Campanha Eleitoral                 |
| dia D menos 1      |   |
| dia D              | Realização do ato eleitoral                           |
|                    | Publicação e afixação dos resultados eleitorais       |
| dia D mais 2       | Prazo para apresentação de recursos do ato eleitoral  |
| dia D mais 4       | Apreciação de recursos ao ato eleitoral pela MAG +    |
|                    | CF  |
| dia D mais 5       | Decisão de recursos ao ato eleitoral pela MAG         |
| até dia (D+5) mais | Auto de posse dos novos órgãos eleitos nos 30 dias    |
| 30                 | após a publicação da ata final                        |